



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO
(Casa de Thomaz Coelho/1889)**

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
201/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO
MILITAR DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA LANDTEC CONSULTORIA
AMBIENTAL E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

A União, por intermédio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 267, Bairro Maracanã, CEP: 20550-010, na cidade Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.561.187/0001-77, neste ato representada pelo Coronel VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL, Ordenador de Despesas do CMRJ, portador da identidade nº 011.102.464-2, inscrito no CPF nº 024.195.177-17, nomeado em Boletim Interno Especial nº 001 de 20 de dezembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a LANDTEC CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.454.836/0001-78, sediada na Rua Ferreira Viana nº 280 – 0001 – Parque Duque, Duque de Caxias – RJ. CEP: 25.085-080, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ERNESTO BALBINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 583.629.407-00, tendo em vista o que consta no Processão nº 63092.002757/2022-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 201/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/12/2024 a 20/12/2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 94.404,48 (noventa e quatro mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de dezembro de 2024.


VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesa do CMRJ

ERNESTO BALBINO DA SILVA

CPF nº 583.629.407-00

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1-

2-